PROCESSO N° 932/14 PROTOCOLO Nº 11.143.024-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 757/14 APROVADO EM 09/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA AGUIAR TEIXEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, para fins de cessação.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 998/14-SUED/SEED, de 01/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 25/08/11, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, para fins de cessação.

O Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2077/12, de 05/04/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/10 até 31/12/14.

O Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1193/08, de 26/03/08, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2010. Foi adequado à Deliberação nº 04/08-CEE/PR, pelo Parecer CEE/CEB nº 659/09, de 10/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

A direção da instituição de ensino (fl. 481), solicita o reconhecimento do curso para fins de cessação e justifica que tal modalidade não correspondeu às expectativas e sua procura foi decrescendo, não havendo mais demanda de alunos. A grande maioria de alunos que buscou esta possibilidade de educação, desistiu do curso pelo cansaço físico, dificuldades na aprendizagem e necessidade de sobrevivência com horas extras de trabalho.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 91)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 2400 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 06 semestres
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, noturno - das 18 horas e 50 minutos às 23 horas
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental, idade igual ou superior a 18 anos
Modalidade de oferta: presencial, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 93)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.

1.3 Matriz Curricular (fl. 472)

Matriz Curricular

Estabelecimento: COL. EST. PROFª MARIA AGUIAR TEIXEIRA - EFMP

Município: CURITIBA

Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS

Turno: NOITE — **Carga horária:** 2880 horas/aula – 2400 horas

Implantação gradativa a partir do ano 2008

MODULO: 20 — **Organização:** SEMESTRAL

	DISCIPLINAS	SEMESTRES 1º	2º	3º	4º	5º	6º	hora/ aula	horas
1	ANÁLISE E PROJETOS					4	4	160	133
2	ARTE	2	2					80	67
3	BANCO DE DADOS					2	3	100	83
4	BIOLOGIA			2	3			100	83
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2					80	67
6	FILOSOFIA	2	2					80	67
7	FÍSICA	2	3					100	83
8	FUNDAMENTOS DE ARQUITETURA DE COMPUTADORES	3	2					100	83
9	GEOGRAFIA			2	3			100	83
10	HISTÓRIA			2	3			100	83
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	2	2					80	67
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB			3	3	3	3	240	200
13	LEM – INGLÊS	2	2	2				120	100
14	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	3	2	2	2	300	250
15	LÓGICA E LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	3	3	3	3	2	2	320	267
16	MATEMÁTICA	3	3	3	3	2	2	320	267
17	QUÍMICA					3	2	100	83
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS					4	4	160	133
19	SOCIOLOGIA			2	2			80	67
20	SUPORTE TÉCNICO			2	2	2	2	160	133
	TOTAL	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**2880**	**2400**

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

1.4 Certificação (fl. 227)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

-CIEE – Centro de Integração Empresa Escola/PR
-Instituto Euvaldo Lodi
-Prefeitura Municipal de Piraquara
-Instituição de Ensino EDUCARE
-Globalhunters Centro de Integração
-IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
-Faculdades Integradas do Brasil – UNIBRASIL
-Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
-Centro de Educação Profissional TECPUC

Os termos de convênio estão anexados às fls. 144 a 163 340 a 454 e 470.

1.6 Coordenação de Curso (fl.167)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Angelita Pires Batista Krüger	-Bacharel em Ciência da Computação -Especialização em Planejamento e Gerenciamento Estratégico	-Coordenação de Curso

1.7 Comissão de Verificação (fl. 482)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 112/14, de 27/03/14, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elizabeth da Silveira Levinski, licenciada em Pedagogia; Cristiane Cardoso dos Santos, licenciada em Pedagogia e como perito Luiz Eduardo de Freitas, tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso para fins de cessação.

1.8 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 232/14 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para o reconhecimento do curso, para fins de cessação.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, para fins de cessação.

A direção justifica à fl. 481, a cessação do curso, pelo motivo da modalidade não corresponder às expectativas, não havendo mais demanda de alunos. A grande maioria de alunos que buscou esta possibilidade de educação, desistiu do curso pelo cansaço físico, dificuldades na aprendizagem e necessidade de sobrevivência, com horas extras de trabalho.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação, após análise da documentação apresentada e verificação in loco, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso para fins de cessação.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, carga horária de 2400 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 06 semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município da Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2008, exclusivamente, para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N° 932/14

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE